ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 087/2014

CONVITE Nº. 05-005/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES E A EMPRESA PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiróz, Nº.01, Centro, município de Benevides, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.707, 794/0001-70, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, sito à Av. Joaquim Pereira de Queiróz, S/N, Centro, CEP: 68.795-000, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **IVETE GADELHA VAZ,** brasileira, casada, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.072.814/0001-09, com sede na Trav. WE 31, nº. 292 - anexo, conj. Cidade Nova VIII, Ananindeua – Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócia/gerente Sr. Claudiney Alves Pereira (Representante Legal), brasileiro, empresário, portador do RG nº. 1890278 PC/PA, e do CPF nº. 394.684.882-68, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua- PA, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, vinculando o presente instrumento ao **Convite nº. 05-005/2014**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de serviços para CONSTRUÇÃO DO PÓLO PARA ACADEMIA DA SAÚDE – Distrito de Benfica, município de Benevides/PA, tudo em conformidade com o edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as normas e especificações contidas no Termo de Referência e obedecendo as Normas editadas pela ABNT –

Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não;

Parágrafo Segundo: Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade;

Parágrafo Terceiro: Qualquer divergência entre a especificação e os projetos (caso se fizer necessário), será dada preferência a de maior critério técnico e melhor acabamento, a cargo da fiscalização;

Parágrafo Quarto: Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

a) Edital da Licitação n. 05-005/2014
b) Proposta comercial da contratada, datada de 12/02/2014.
c) Anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei n. 8.666/93, e em especial:

1) Da CONTRATANTE:

a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam às memórias descritivas, projetos, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;

b) Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;

c) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados objeto da licitação em referência;

d) Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial da União o extrato do contrato e de qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura;

2) Da CONTRATADA:

a) Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;

b) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;

III. As consultas à Fiscalização;

IV. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da Fiscalização;

VII. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;

VIII. Outros fatos que, a juízo do CONTRATADO, devam ser objeto de registro.

c) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização;

d) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

e) Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e/ou básico;

f) Assumir plenas responsabilidades legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;

g) Promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;

h) Refazer, às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto especificações, detectados pela Fiscalização ou pelo controle de qualidade da CONTRATADA;

i) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;

j) Executar às suas custas todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;

k) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente dos serviços objeto desde contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;

l) O cumprimento de todas as normas Trabalhistas e de Saúde e Segurança do Trabalho;

m) Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar;

n) Contratar trabalhadores qualificados técnica e profissionalmente de acordo com o grau de complexidade e a natureza do serviço a ser desempenhado, bem como mobilizar mão-de-obra e equipamentos para execução das obras e serviços de engenharia.

o) Realizar rigoroso exame das condições locais de trabalho pra estimar eventuais custos adicionais, os quais deverão ser considerados nos preços.

p) Fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar.

q) Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado.

r) Apresentar-se, em todas as ocasiões em que for requisitada, através de seu representante, às convocações realizadas pela Fiscalização, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa em decorrência de sua ausência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R$ 99.018,27 (noventa e nove mil, dezoito reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS: As medições serão mensais efetuadas em campo, na unidade dos serviços efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com a descrição da Planilha de Orçamento Analítico.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal referente à obra, tendo a CONTRATANTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A liquidação da despesa se dará conforme progressão da obra, 10%; 60% e 100% com a apresentação, pela CONTRATADA, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo a SECRETARIA fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos

quantitativos medidos, a fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após o qual será reapresentada à CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

Parágrafo Terceiro: Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente à liquidação da fatura.

Parágrafo Quarto: Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

1) De execução do Contrato - O prazo para execução da obra, objeto do referido Contrato, é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, de acordo com o cronograma de serviços constantes no Processo de Contratação.

2) De vigência do Contrato – O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Proposta nº.13707.7940001/13-014 SISMOB
Emenda Parlamentar OGU, valor R$ 100.000,00 (cem mil reais)
10 122 0003 2.083 – Manutenção da secretaria Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

CLAÚSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: A Fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados serão feitos pela CONTRATANTE, por meio do servidor Sr. Luiz Guilherme Cordeiro Salgado, CREA nº. 12703-D PA, Técnico Fiscal do Município, que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços avençados.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO: Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, especialmente designado pela CONTRATANTE e, entregue e recebido definitivamente, por Comissão de Recebimento constituída pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único: A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, após a conclusão definitiva dos serviços contratados, pelos prazos legais pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTRAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, em especial para a prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato se o CONTRATADO:

a) Inobservar os prazos estabelecidos no Contrato ou na Ordem de Serviço; sem prejuízo, a critério da Secretaria, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;
b) Não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços e obras;
c) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
d) Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias, sem motivo justificado e prévia autorização;
e) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir a não conclusão da obra ou serviço no prazo estipulado;

f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização;

g) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

h) Tiver decretado sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: Rescindido o contrato, o CONTRATADO:

I. Perderá, em favor da CONTRATANTE, o valor dado em garantia à execução;

II. Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com o Poder Público nos termos da lei vigente;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Benevides, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos.

Parágrafo único: O descumprimento de parte ou todo das obrigações contratuais assumidas, garantida a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa, estipulada conforme a fórmula definida baixo, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

M = V / T . N

Onde:

M = Valor da multa;

V = Valor correspondente à parcela do serviço em atraso;

T = Prazo concedido para a execução referente à parcela referida;

N = Número de dias corridos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e no ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados e terceiros.

II- Independentemente da rescisão contratual a CONTRATANTE poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços. Todas as despesas havidas para dar continuidade ao trabalho serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

III- A CONTRATANTE reserva o direito de executar para ela mesma ou através de outras empresas contratadas nas áreas e locais alocados neste contrato, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao processo de licitação na Modalidade CONVITE nº. 05-005/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70

administrativo de que é decorrente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda no que couber, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro de Benevides, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Benevides-Pa, 14 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES
CNPJ: 13.707.794/0001-70
IVETE GADELHA VAZ
Sec. De Saúde
CONTRATANTE

Rafael H. dos Passos Pereira
PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 15.072.814/0001-09
Claudiney Alves Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME:_____
CPF:_____

2ª NOME:_____
CPF:_____